

GRUPO FUCHS

Código de Conduta do Fornecedor da FUCHS

MOVING YOUR WORLD



Código de Conduta do Fornecedor da FUCHS

Preâmbulo	3	2 Responsabilidade ambiental	7	4 Ética empresarial e conformidade	10
1 Responsabilidade social	4	2.1 Reduzir o impacto nas alterações climáticas	7	4.1 Cumprimento das leis/anticorrupção	10
1.1 Trabalho infantil	4	2.2 Energia renovável	7	4.2 Concorrência leal e prevenção do conflito de interesses	10
1.2 Trabalho forçado, escravatura e liberdade de escolha de emprego		2.3 Produção sustentável	7	4.3 Propriedade intelectual e proteção dos segredos comerciais	10
1.3 Igualdade de oportunidades/não discriminação	5	2.4 Produtos sustentáveis	7	4.4 Política de ofertas e hospitalidade	10
1.4 Liberdade de associação e direito à negociação coletiva	5	2.5 Desfossilização	7	4.5 Proteção dos denunciantes	10
1.5 Salários, horários de trabalho e benefícios sociais	5	2.6 Mercúrio	8		
1.6 Saúde e segurança local de trabalho	5	2.7 Poluentes orgânicos persistentes	8	5 Implementação das normas e requisitos	11
1.7 Destruição da natureza através da poluição ambiental	6	2.8 Resíduos, reciclagem e emissões	8	5.1 Implementação	11
1.8 Violação ilegal e direitos de propriedade fundiária	6	2.9 Segurança do processo	8	5.2 Informação e comunicação	11
1.9 Utilização de forças de segurança privadas ou públicas	6	3 Responsabilidade pelo produto	9	5.3 Monitorização	11
1.10 Envolvimento com a comunidade	6	3.1 Segurança do produto	9	5.4 Sanções e medidas corretivas	11
1.11 Bem-estar animal	6	3.2 Fornecimento responsável e minerais provenientes de zonas de conflito	9	5.5 Mecanismo de apresentação de queixas	11
				Impressão	12

Caros Fornecedores, Parceiros de Negócio e Stakeholders,

Nós, a FUCHS SE e as suas filiais (adiante designadas por «FUCHS»), somos uma corporação internacional que enfrenta os desafios da concorrência global e assume uma responsabilidade empresarial e social.

Esta responsabilidade abrange aspetos legais, sociais, ambientais e éticos que, enquanto empresa, devemos ter em consideração para sermos bem sucedidos. Estamos empenhados em gerir o nosso negócio de uma forma justa, responsável e transparente, e em assegurar que as nossas atividades se baseiam no respeito pela lei e pelas normas éticas e sociais, em todos os países em que operamos.

A FUCHS respeita e considera os direitos humanos e apoia a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, a Declaração de Princípios da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a iniciativa para uma governação empresarial sustentável e responsável (Pacto Global das Nações Unidas).

Com base no cumprimento das leis locais, nacionais e internacionais e de acordo com os princípios básicos do Pacto Global das Nações Unidas, a FUCHS espera que os seus

fornecedores, prestadores de serviços, subcontratantes e parceiros de negócio com funções de intermediação (adiante designados por «Fornecedores»), controlem e assegurem o cumprimento destes requisitos. O sucesso da cooperação baseia-se na confiança, na transparência, na fiabilidade e na lealdade.

O Código de Conduta do Fornecedor da FUCHS baseia-se nos nossos valores conjuntamente desenvolvidos e define as expectativas do Grupo FUCHS em relação aos seus Fornecedores, descrevendo os padrões mínimos (como a adesão às normas laborais, à ética empresarial e conformidade, e à proteção e segurança ambiental) e as condições para uma cooperação sustentável e a longo prazo. Além disso, são enumeradas as obrigações básicas de diligência devida das empresas na cadeia de abastecimento, cujo respeito e cumprimento se espera dos Fornecedores.

O objetivo da FUCHS é criar uma base de fornecimento resiliente, mais forte e mais sustentável. Trabalhamos com os Fornecedores que ainda não cumprem os nossos padrões, no sentido de lhes permitir o cumprimento dos requisitos do Código de Conduta do Fornecedor da FUCHS.

O Código de Conduta do Fornecedor da FUCHS aplica-se aos Fornecedores da FUCHS de todo o mundo. Esperamos dos nossos Fornecedores que

envidem os esforços razoáveis para aplicar estas normas também a montante nas suas cadeias de abastecimento, isto é, aos seus Fornecedores e subcontratantes.

Os Fornecedores devem:

- conhecer e seguir o Código de Conduta do Fornecedor da FUCHS.
- aceitar o convite para registo na plataforma IntegrityNext, completando o perfil e mantendo-o atualizado.
- aplicar um Código de Conduta adequado e solicitar que os subcontratantes e fornecedores procedam de igual forma.
- reparar e monitorizar qualquer incumprimento.
- partilhar informações sobre a cadeia de abastecimento subcontratada em caso de riscos ou violações efetivos que afetem a cadeia de abastecimento da FUCHS.
- operacionalizar e documentar a conformidade.
- fornecer prova de controlos internos adequados após o pedido da FUCHS.

Mannheim, dezembro de 2023

FUCHS SE

Dr. Sebastian Heiner
Chief Technology Officer – FUCHS SE

Bruno Chaouat
Vice-Presidente do Aprovisionamento Global

1 Responsabilidade Social

A FUCHS está ciente da sua responsabilidade para com a sociedade, pelo que desenvolve todas as suas atividades comerciais, sem exceção, com base nesta responsabilidade. Estamos empenhados em respeitar os direitos humanos em tudo o que fazemos. Contribuir para a construção de um mundo melhor e de um futuro em que todos possam desenvolver-se livremente é uma parte fundamental da nossa missão.

Os Fornecedores são instados a respeitar e promover a observância dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Em todas as atividades comerciais no âmbito da sua esfera de influência, os Fornecedores devem assegurar que eles próprios, os seus parceiros de negócio e os seus Fornecedoros não cometem nem participam na violação de direitos humanos.

Tratamos todos os trabalhadores, independentemente de serem efetivos, a tempo parcial, temporários, estagiários ou trabalhadores-estudantes, com justiça, humanidade, respeito e dignidade. Enquanto Fornecedor e parceiro de negócio da FUCHS, esperamos que proceda da mesma forma.

1.1 Trabalho infantil

A FUCHS não admite qualquer forma de trabalho infantil em qualquer etapa de produção ou processamento.

Todos os Fornecedores são obrigados a respeitar a idade mínima de trabalho na região em que desenvolvem a sua atividade e a proibir o emprego de pessoas com idade inferior a 15 anos, independentemente de a legislação local o permitir (n.º 138). Este requisito admite apenas a seguinte exceção:

programas de formação profissional aprovados pelo governo que manifestamente beneficiem os participantes.

As crianças não devem ser inibidas no seu desenvolvimento, e a sua segurança e saúde não devem ser prejudicadas.

Os Fornecedores devem impedir que os trabalhadores com menos de 18 anos realizem trabalhos que possam pôr em risco a sua saúde ou segurança, incluindo turnos noturnos, horas extraordinárias ou trabalhos perigosos, em conformidade com a Convenção relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças da OIT (n.º 182). Incluem-se todas as formas de escravatura ou práticas análogas, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a servidão, bem como o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças com vista à sua utilização em conflitos armados. É igualmente proibido utilizar, oferecer ou fornecer crianças para prostituição, para a produção de pornografia ou para espetáculos pornográficos, bem como para atividades ilícitas, em especial para a extração e tráfico de drogas. Além disso, não são permitidos trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, sejam suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Se a regulamentação nacional relativa ao trabalho infantil previr normas mais exigentes, os Fornecedores devem observá-las com prioridade.

Os Fornecedores devem estabelecer um mecanismo adequado para verificar a conformidade da idade dos trabalhadores com a Convenção da OIT sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego e, mediante pedido, fornecer prova deste mecanismo de validação. Além disso, os

fornecedores devem garantir que todos os esforços de recrutamento de trabalhadores, incluindo o recrutamento por terceiros, incluem mecanismos ou verificam se a idade dos potenciais candidatos está em conformidade com a Convenção da OIT sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego (n.º 138).

Sendo detetado trabalho infantil na esfera do Fornecedor ou em qualquer parte da cadeia de abastecimento, deve este pôr termo ao emprego da criança e tomar as medidas adequadas para a colocar num programa de reintegração e/ou educação.

1.2 Trabalho forçado, escravatura e livre escolha de emprego

A FUCHS não admite qualquer forma de trabalho forçado ou escravatura. Por conseguinte, os Fornecedores estão absolutamente proibidos de utilizar trabalho involuntário sob ameaça de punição, incluindo horas extraordinárias forçadas, servidão por dívidas, trabalho forçado em prisões, escravatura ou servidão.

É exigido a todos os Fornecedores que:

1. confirmem que o emprego é voluntário. Os trabalhadores devem ter a oportunidade de pôr termo à relação de trabalho com um prazo de pré-aviso razoável.
2. não participem em atividades que notoriamente visem restringir a livre circulação de trabalhadores.
3. não permitam qualquer tratamento física ou psicologicamente humilhante, desumano ou degradante.

1 Responsabilidade

4. trabalhem ativamente para abolir qualquer forma de trabalho forçado e escravatura na sua própria área de negócio, mas também onde possam exercer influência, por exemplo, através de esforços de cooperação e colaboração com organizações não governamentais.

1.3 Igualdade de oportunidades/não discriminação

Os Fornecedores são obrigados a manter a igualdade de oportunidades de emprego e a abster-se de qualquer discriminação ou assédio. Os trabalhadores não podem ser discriminados, por exemplo, com base na origem, nacionalidade, cor de pele, religião, ideologia, atividade política e sindical, género, orientação sexual, idade, deficiência, doença, estado de saúde, pagamento de salário desigual por trabalho igual ou gravidez. Além disso, não admitimos qualquer forma de assédio, sexual ou moral. O mesmo se aplica à violência e ao assédio no ambiente de trabalho que ocorram durante, em ligação com ou em resultado do trabalho. A prevenção e a eliminação destes comportamentos devem ser asseguradas por medidas adequadas e constituem um requisito para garantir o bem-estar no trabalho.

Os Fornecedores devem assegurar a diversidade e os direitos das mulheres, bem como que as relações de trabalho assentem em princípios de igualdade de oportunidades.

1.4 Liberdade de associação e direito à negociação coletiva

Os Fornecedores devem respeitar o direito fundamental à liberdade de associação e o direito à negociação coletiva no âmbito das legislações nacionais, assegurando que os mesmos não sejam prejudicados. Sempre que a legislação nacional restrinja quaisquer formas de negociação coletiva ou o direito à liberdade de associação, os Fornecedores devem permitir e possibilitar a associação livre e independente dos trabalhadores para efeitos de negociação.

É exigido a todos os Fornecedores que:

1. colaborem com os representantes dos trabalhadores para defender os interesses dos trabalhadores.
2. evitem discriminar ou prejudicar quaisquer trabalhadores, incluindo os não sindicalizados.
3. ofereçam aos trabalhadores e aos *stakeholders* externos a oportunidade de se fazerem ouvir, mesmo sem representação sindical.

1.5 Salários, horários de trabalho e benefícios sociais

Os Fornecedores devem estabelecer o pagamento de, pelo menos, salários de subsistência e, em especial, assegurar o cumprimento da legislação nacional relativa a horários de trabalho, salários e benefícios sociais.

A duração do tempo de trabalho e as horas extraordinárias devem ser efetuadas em conformidade com todas as leis aplicáveis, incluindo as relativas ao número máximo de horas e aos períodos mínimos de repouso. As horas extraordinárias devem ser acordadas antecipadamente, eventualmente compensadas a uma remuneração horária superior à normal – ou, na medida do legalmente permitido, previamente acordadas com dias de descanso compensatório remunerado ao valor de remuneração horária superior. O empregador deve facilitar o equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada.

1.6 Saúde e segurança no local de trabalho

A FUCHS preocupa-se com a prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Por conseguinte, é necessário criar um ambiente de trabalho que cumpra ou supere as normas do setor e os regulamentos locais, regionais e nacionais em matéria de segurança e saúde no trabalho e incêndios. Deve ser limitada a exposição dos trabalhadores aos riscos e promovida a melhoria contínua das condições de trabalho e da saúde e segurança no trabalho. Recomenda-se vivamente a certificação de acordo com a norma ISO 45001 (ou equivalente).

Referindo-se à Convenção n.º 1 da OIT e à Convenção n.º 14 da OIT, os Fornecedores devem definir os horários de trabalho (incluindo horas extraordinárias, duração máxima do trabalho, períodos de repouso, horários de trabalho, licença parental, licença por doença, licença por motivos familiares, horas extraordinárias remuneradas), de forma a evitar acidentes de trabalho devidos a exaustão física e mental e a manter a saúde dos trabalhadores.

1 Responsabilidade

Sempre que ocorrer uma lesão ou doença ou um caso de quase acidente ou situação de insegurança, os Fornecedores têm a obrigação de investigar e de tomar medidas corretivas e preventivas. Todos os trabalhadores devem ter conhecimento de todos os incidentes e casos de quase acidente, compreender a importância da prevenção e das ações corretivas e praticá-las no seu trabalho diário. Além disso, devem vigorar medidas de proteção adequadas para evitar a exposição a substâncias químicas, físicas ou biológicas. Sendo necessário equipamento de proteção, o Fornecedor é obrigado a fornecê-lo gratuitamente aos trabalhadores.

Os Fornecedores têm a obrigação de implementar um sistema eficaz de gestão dos riscos de incêndio e um plano de emergência, em todas as suas instalações, que protejam os trabalhadores e outras pessoas, disponibilizando um número adequado de saídas de emergência e vias de evacuação claramente marcadas e desobstruídas, e fornecendo material de primeiros socorros e apoio/procedimentos médicos aos trabalhadores.

Apoiada pela formação regular dos trabalhadores na área da segurança e saúde, a gestão da segurança e saúde no local de trabalho deve ser continuamente melhorada. Os trabalhadores devem ser encorajados a abordar abertamente as questões de saúde e segurança, devendo ser tomadas precauções contra a retaliação.

1.7 Destruição da natureza através da poluição ambiental

Os Fornecedores devem assegurar que nenhuma alteração prejudicial do solo, poluição da água, poluição do ar, emissões sonoras nocivas ou consumo excessivo de água interfere com os recursos naturais para a preservação e produção de alimentos, nega, obstrui ou destrói o acesso a água potável e a instalações sanitárias, ou prejudica a saúde humana.

1.8 Violação ilegal e direitos de propriedade fundiária

É proibido expulsar de e ocupar ilegalmente terras, florestas e água na aquisição, desenvolvimento ou outra utilização de terras, florestas e água, cuja utilização assegura a subsistência de uma pessoa.

1.9 Utilização de forças de segurança privadas ou públicas

O recurso ou a contratação de forças de segurança privadas ou públicas sem adequada supervisão para proteção dos projetos da empresa não são permitidos, se a proibição da tortura e dos tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes for ignorada, se a vida e a integridade física forem lesadas, ou se a liberdade de associação e a liberdade laboral forem prejudicadas.

1.10 Envolvimento com a comunidade

Os Fornecedores devem apoiar o bem-estar e o desenvolvimento das comunidades locais, facilitando o acesso a serviços básicos e protegendo e respeitando os seus direitos civis, sociais e económicos. A intervenção comunitária e o seu desenvolvimento devem incluir ativamente a facilitação da melhoria da qualidade de vida, o apoio à promoção educativa e o desenvolvimento de competências das comunidades locais.

1.11 Bem-estar animal

A FUCHS respeita as cinco liberdades dos animais formalizadas pela Organização Mundial da Saúde Animal relativamente ao bem-estar animal.

Por conseguinte, o princípio dos «3R» (Reduzir, Reutilizar e Reciclar) deve ser aplicado aos estudos com animais. Sendo necessário realizar estudos clínicos e/ou ensaios em animais, a FUCHS espera que os Fornecedores cumpram todas as leis e diretrizes locais e internacionais aplicáveis. O objetivo é substituir os ensaios em animais por métodos *in vitro* cientificamente válidos e legalmente aprovados.

2 Responsabilidade ambiental

A proteção das pessoas e do ambiente é uma componente essencial da política corporativa da FUCHS. A gestão sustentável e responsável em harmonia com o nosso ambiente é um valor principal para a FUCHS.

Espera-se que os Fornecedores minimizem o impacto ambiental, observem e melhorem continuamente a proteção do ambiente e do clima, tendo em conta as normas internacionais e os requisitos legais aplicáveis. Tal inclui atuar com base no princípio da precaução para manter a qualidade do ar, reduzir o consumo de energia e de água e a produção de resíduos, e assegurar a utilização responsável de produtos químicos. Além disso, devem ser adotadas iniciativas para promover a responsabilidade ambiental e encorajar o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias amigas do ambiente. Para o efeito, devem ser tomadas medidas adequadas e rastreáveis e, se necessário, implementados sistemas de gestão (por exemplo, de acordo com a norma ISO 14001, ISO 50001 ou sistemas equivalentes), a fim de garantir a proteção do ambiente e do clima.

2.1 Reduzir o impacto nas alterações climáticas

A FUCHS assume o compromisso de proteger o ambiente e minimizar os efeitos das alterações climáticas. Envidamos esforços para atingir o objetivo NET ZERO até 2040. Assim, solicitamos aos Fornecedores que nos apoiem na nossa missão:

A FUCHS espera que os Fornecedores disponham de um plano claro, incluindo um ano alvo até ao qual as emissões

de gases com efeito de estufa a nível da empresa devem ser reduzidas a «NET ZERO», incluindo todas as emissões aplicáveis dos âmbitos 1, 2 e 3 do Protocolo GEE.

Se ainda não tiver sido assumido esse compromisso, a FUCHS espera que os Fornecedores desenvolvam uma estratégia de proteção climática que vise emissões líquidas nulas, com base em quadros globalmente aceites, como a iniciativa *Science-based-target* ou normas comparáveis.

2.2 Energia renovável

A FUCHS espera que os Fornecedores utilizem energia baseada em fontes renováveis, como a energia solar, a energia eólica, a energia hidroelétrica, o hidrogénio verde, etc.. Aos Fornecedores que ainda não mudaram para o fornecimento de energia verde, recomendamos vivamente a definição de um plano.

2.3 Produção sustentável

A FUCHS exige aos Fornecedores que desenvolvam e fabriquem os produtos, bem como a sua embalagem e transporte, de forma segura e compatível com o ambiente. Os Fornecedores devem garantir uma proteção ambiental ótima em todas as etapas da produção e do transporte. Tal inclui uma abordagem proativa para evitar ou minimizar as consequências de acidentes que possam exercer um impacto negativo sobre o ambiente. Dá-se especial ênfase à aplicação e ao desenvolvimento adicional de tecnologias de poupança de energia e água. O objetivo deve ser produzir de forma neutra em termos de emissões.

2.4 Produtos sustentáveis

Todos os produtos fabricados ao longo da cadeia de abastecimento devem cumprir com as normas ambientais do seu segmento de mercado. Isto inclui todo o ciclo de vida do produto e todos os materiais utilizados. As substâncias químicas e outras substâncias que possam constituir um risco quando libertadas no ambiente devem ser identificadas e tratadas adequadamente. Devem ser utilizados materiais com menor toxicidade no processo de fabrico.

Esperamos dos Fornecedores que identifiquem e acompanhem as Substâncias que suscitam uma Elevada ou Muito Elevada Preocupação (SHC/ SVHC) e desenvolvam e executem estratégias para reduzir continuamente estas substâncias nos materiais apresentados à FUCHS.

É necessário aumentar a utilização de materiais reciclados e renováveis sempre que possível e, além disso, deve ser evitado o uso de plásticos de utilização única em todo o processo de fabrico.

2.5 Desfossilização

Para atingir o objetivo Net Zero da FUCHS até 2040, será necessário operar a transição gradual da base de matérias-primas para fontes não fósseis, tais como fluxos de reciclagem/resíduos e/ou a biomassa.

A FUCHS espera que os Fornecedores desenvolvam e implementem estratégias para se afastarem de fontes e matérias-primas fósseis até 2040, de modo a poderem oferecer alternativas de matérias-primas não fósseis, em substituição das atuais matérias fósseis, a preços competitivos. A fim de evitar a transferência de encargos para outras

2 Responsabilidade ambiental

categorias ambientais, é solicitado aos Fornecedores que efetuem Avaliações de Ciclo de Vida de acordo com as normas ISO 14040 e ISO 14044, e que as mesmas sejam certificadas por terceiros para efeitos de partilha com a FUCHS.

2.6 Mercúrio

Quando a sua atividade envolver mercúrio, compostos de mercúrio, produtos relacionados com mercúrio ou resíduos de mercúrio, os Fornecedores devem agir em conformidade com os artigos 4.º, n.º 1, 5º, n.º 2 e 11º, n.º 3 da Convenção de Minamata.

2.7 Poluentes orgânicos persistentes

Quando as suas operações incluírem substâncias químicas, resíduos químicos e reservas de material, os Fornecedores são obrigados a cumprir com a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea a) e artigo 6.º, n.º 1, alínea d), subalíneas i) e ii).

2.8 Resíduos, reciclagem e emissões

A FUCHS espera que os Fornecedores disponham de um processo e sistema que garanta a segurança no manuseamento, transporte, armazenamento, reciclagem, reutilização e gestão de matérias-primas, materiais e resíduos. A FUCHS espera que os Fornecedores promovam e contribuam para uma economia circular: A redução do volume de resíduos deve ter a máxima prioridade, a eliminação térmica (incineração) e a deposição em aterro de resíduos devem ser reduzidas em benefício da aplicação de processos de reciclagem de materiais para produção de novas matérias-primas.

Se a produção da atividade do Fornecedor ou da deposição de resíduos, libertar para o ar ou para a água quaisquer substâncias que possam exercer um impacto negativo na saúde humana ou no ambiente, estas devem ser tanto quanto possível reduzidas. As substâncias devem ser adequadamente manuseadas, controladas e/ou tratadas antes de serem libertadas no ambiente.

Os Fornecedores devem prevenir ou minimizar fugas ou a libertação acidental ou difusa de substâncias expedidas.

Quando a atividade de um Fornecedor envolve o transporte de resíduos perigosos e outros resíduos, tal como definidos na Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, o Fornecedor é obrigado a cumprir o artigo 4.º, n.º 2, 5.º e 8.º da Convenção.

2.9 Segurança do processo

Espera-se que os Fornecedores implementem um sistema de gestão para efeitos de controlo dos processos de trabalho, que esteja em conformidade com as normas de segurança reconhecidas. Se necessário, devem ser realizadas análises de risco específicas das instalações. A fim de evitar, por exemplo, um derrame de produtos químicos e/ou explosão, os Fornecedores devem tomar medidas preventivas nos casos de incidentes.

3 Responsabilidade pelo produto

3.1 Segurança do produto

Todos os requisitos legais e legislação nacional específica devem ser cumpridos. Os Fornecedores devem fornecer à FUCHS em tempo útil, antes da(o) entrega/serviço, todas as informações relevantes sobre o produto, em particular sobre a sua composição e utilização (instruções de processamento ou montagem, bem como medidas de segurança no trabalho), e, quando aplicável, sobre a respetiva eliminação. Tal inclui a documentação completa para o cumprimento da regulamentação legal, como fichas de dados de segurança, regulamentos relativos à rotulagem, etc. As informações fornecidas pela FUCHS devem ser incluídas nos documentos relevantes.

Todos os produtos e serviços fornecidos à FUCHS pelos seus Fornecedores devem cumprir os critérios de qualidade e segurança contratualmente acordados no momento da entrega e devem poder ser utilizados em segurança, de acordo com o fim a que se destinam, tal como especificado pela FUCHS.

3.2 Fornecimento responsável e minerais provenientes de zonas de conflito

A FUCHS espera que os Fornecedores levem a cabo atividades que garantam o fornecimento responsável de matérias-primas. A aquisição e utilização de matérias-primas que tenham sido obtidas ilegalmente ou através de medidas eticamente condenáveis ou inadmissíveis deve ser evitada. A utilização de matérias-primas como os minerais provenientes de zonas de conflito afetados por embargos ou outras restrições à importação deve ser excluída. Por conseguinte, os Fornecedores são obrigados a excluir estas matérias-primas dos produtos fabricados na cadeia de abastecimento e a revelar a origem às fontes de abastecimento das matérias-primas que utilizam.

A FUCHS espera que os Fornecedores tenham o mesmo entendimento sobre a proteção dos direitos humanos e do ambiente e, por conseguinte, o mesmo nível de cuidado com a sua cadeia de abastecimento, e provem que apenas fornecem ou processam matérias-primas não provenientes de zonas de conflito. A FUCHS exige que os Fornecedores assegurem que os minerais utilizados provêm apenas de fontes rastreáveis e certificadas, como a Responsible Minerals Initiative (RMI).

É aplicável o <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32017R0821> Regulamento UE 2017/821 relativo às obrigações de diligência devida na cadeia de abastecimento para os importadores da União de estanho, tântalo e tungsténio, seus minérios e ouro provenientes de zonas afetadas por conflitos e de alto risco.

4 Ética empresarial e conformidade

4.1 Cumprimento das leis/anticorrupção

A FUCHS espera o mais alto nível de integridade em todas as atividades e relações comerciais. Os Fornecedores devem abster-se de qualquer forma de infração penal, incluindo, entre outros, fraude ou desvio de fundos, crimes de insolvência, branqueamento de capitais, extorsão, corrupção e suborno. Os Fornecedores são obrigados a cumprir com todas as leis e regulamentos que lhe são aplicáveis e à relação comercial com a FUCHS.

4.2 Concorrência leal e prevenção de conflito de interesses

As leis da concorrência e *antitrust* asseguram uma concorrência leal e genuína. Por conseguinte, as leis que protegem e promovem a concorrência, em particular as leis *antitrust*, devem ser respeitadas. Tal inclui, entre outros, a proibição de fixar/coordenar os preços ou outras condições comerciais, bem como de trocar informações relevantes com os concorrentes. Além disso, nas relações com os parceiros de negócio, estes não devem ser alvo de restrição indevida da sua atividade, nem devem ser abusadas as posições dominantes no mercado. Os Fornecedores devem respeitar as regras da concorrência leal, bem como cumprir as leis *antitrust* aplicáveis e abster-se de quaisquer outras medidas que constituam um entrave ao mercado livre.

4.3 Propriedade intelectual e proteção de segredos comerciais

A FUCHS espera que os Fornecedores respeitem todos os direitos de propriedade intelectual válidos, incluindo, sem limitação, patentes, desenhos, marcas registadas e direitos de autor. Quando as informações ou o *know-how* lhes são disponibilizados numa base confidencial, os Fornecedores são obrigados a implementar medidas razoáveis que impeçam a divulgação e/ou exploração injustificada dessas informações ou *know-how*.

4.4 Política de ofertas e hospitalidade

Os Fornecedores devem cumprir, pelo menos, as regras que a FUCHS estabelece para si própria: a oferta, promessa e aceitação de ofertas e hospitalidade (a seguir designadas por «vantagens») só são permitidas se estiverem em conformidade com a legislação aplicável, forem socialmente adequadas, não infringirem qualquer política da pessoa que recebe essas vantagens e as decisões empresariais não forem nem parecerem ser influenciadas por essas vantagens. Em qualquer caso, não é permitido conceder ou receber numerário ou equivalentes de numerário. É estritamente proibido oferecer, prometer e conceder vantagens a funcionários públicos e a pessoas que com eles mantenham laços estreitos. Os funcionários públicos incluem, entre outros, pessoas que trabalham para governos, ministérios, tribunais, agências administrativas ou outros organismos governamentais, bem como trabalhadores de empresas públicas. É totalmente proibido solicitar quaisquer vantagens.

4.5 Proteção dos denunciantes

A FUCHS espera que os Fornecedores ofereçam aos seus trabalhadores meios para levantar questões ou preocupações de ordem legal ou ética sem receio de retaliação. A FUCHS espera que os Fornecedores tomem medidas para prevenir, detetar e corrigir quaisquer ações de retaliação contra denunciante. A FUCHS espera que os Fornecedores tenham implementado um procedimento que garanta investigações objetivas, independentes e justas de qualquer denúncia, independentemente das pessoas envolvidas. Em caso de comprovada má conduta, a FUCHS espera que os Fornecedores sancionem adequadamente os indivíduos envolvidos e, em caso de má conduta geral, tomem as medidas corretivas adequadas para garantir o cumprimento futuro.

5 Implementação das normas e requisitos

5.1 Implementação

Os Fornecedores devem instruir os seus trabalhadores e Fornecedores diretos quanto às expectativas gerais do Código de Conduta do Fornecedor da FUCHS para garantir o seu cumprimento. Se tiverem criado o seu próprio Código de Conduta, enumerando os mesmos requisitos e expectativas, os Fornecedores devem cumprir esse Código de Conduta. Não dispendo de um Código de Conduta próprio, os Fornecedores devem comprometer-se com o Código de Conduta do Fornecedor da FUCHS e cumprir os requisitos estabelecidos. A FUCHS espera que os Fornecedores divulguem de forma consistente os requisitos do Código de Conduta do Fornecedor da FUCHS a montante nas cadeias de abastecimento.

5.2 Informação e comunicação

A versão atual do Código de Conduta do Fornecedor da FUCHS está disponível para todos, em qualquer altura, para ser visualizada e descarregada a partir da página inicial da FUCHS em:

<https://www.fuchs.com/group/the-company/corporate-governance/guidelines/>

Para mais informações sobre o mecanismo de apresentação de queixas da FUCHS, consultar

5.5 abaixo.

5.3 Monitorização

A FUCHS reserva-se o direito de verificar o cumprimento dos requisitos acima mencionados, por si própria ou por terceiros independentes, através de certificados e declarações ou auditorias específicas no local, havendo um motivo específico, como riscos identificados ou violações existentes.

5.4 Sanções e medidas corretivas

Qualquer violação substancial das obrigações acima mencionadas é considerada uma violação material do contrato e será apreciada juridicamente caso a caso.

As violações identificadas pelos Fornecedores devem ser corrigidas de imediato, sempre que possível, e as abordagens de melhoria delas decorrentes devem ser examinadas de forma integral. Temos o direito de solicitar a execução de outras medidas corretivas. Todas as violações e medidas corretivas devem ser comunicadas à FUCHS.

Além disso, reservamo-nos o direito de exigir indemnizações por danos e podemos, em última instância, pôr termo à relação comercial, se os Fornecedores não cumprirem o Código de Conduta do Fornecedor da FUCHS.

5.5 Mecanismo de apresentação de queixas

A FUCHS estabeleceu um mecanismo de apresentação de queixas conforme exigido pela Lei alemã relativa à cadeia de abastecimento. Os Fornecedores podem encontrar os dados de contacto e mais informações aqui:

<https://www.fuchs.com/group/the-company/corporate-governance/compliance/>

Para questões de direitos humanos, pode também ser utilizado o seguinte endereço eletrónico para contactar a FUCHS:

hre-supplychain@fuchs.com

Os Fornecedores não devem impedir os seus trabalhadores e parceiros de negócio de contactar a FUCHS através destes canais. Qualquer forma de retaliação contra quem o faça está estritamente proibida.

A FUCHS trata com seriedade a proteção dos dados pessoais. Para mais informações, consulte a nossa Política de Privacidade que pode ser consultada aqui:

<https://www.fuchs.com/group/data-privacy/>

Impressão

Impressão

Editora

FUCHS SE
Einsteinstraße 11
68169 Mannheim
Alemanha
www.fuchs.com/group